



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
007/2017 – TJ/PA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE  
PLACAS ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº. 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PLACAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Olavo Bilac, s/n, Bairro Centro, CEP: 68138-000, Dom Eliseu/PA, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.611.858/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, portadora do RG nº. 2743552 PC/PA, inscrita no CPF nº. 205.037.252-34, residente e domiciliada no município de Placas, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**1. Compete ao CONVENENTE:**

1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao CONVENIADO, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Convênio.

**2. Compete ao CONVENIADO:**

2.1 – Ceder, para o CONVENENTE, servidores de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;

2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o CONVENENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser

*Assinatura*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO**

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo CONVENENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 14 de março 2017.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

  
RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador Presidente

  
Prefeitura Municipal de Placas

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO

Prefeita Municipal

Testemunhas:



CPF: 024.382.424.69



CPF: 598.039.322-68

## CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº. 007/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Prefeitura de Píacas - CNPJ/MF nº. 01.611.858/0001-55// Objeto: Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias a modernização da Justiça no Estado do Pará// Vigência: 3 anos, início em 14/03/2017 e término em 14/03/2020// Data da assinatura: 14/03/2017// Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 155536

## OUTRAS MATÉRIAS

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - 2017								
Mes.....: JANEIRO/2017								
Quadro : ATIVO								
R\$ 1,00								
Regime	Cargo/Função	Qtde	Subsídio/ Vencimento	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens **	Total
				Gratificações	Pessoais	Outras		
LOMAN	Desembargador(a)	30	914.133,30	46.254,09	90.499,14		217.659,60	1.268.546,13
	Juiz(a) de 1 Entrancia	56	1.463.009,52	101.318,35	2.873,76		18.285,78	1.585.487,41
	Juiz(a) de 2 Entrancia	95	2.612.516,15	155.631,40	18.150,06		112.518,14	2.898.815,75
	Juiz(a) de 3 Entrancia	95	2.748.394,07	104.817,41	79.605,75		390.659,19	3.323.476,42
	Juiz(a) Substituto(a)	71	1.807.861,77	118.601,90			184.545,67	2.111.009,34
	Pretor(a) da Capital	3	74.456,73	2.548,06	8.190,24			85.195,03
* TOTAL DO REGIME ->		350	9.620.371,54	529.171,21	199.318,95	0,00	923.668,38	11.272.530,08
REG. JURIDICO ÚNICO NIVEL SUPERIOR	Analista Judiciario	1.060	4.347.530,60	4.121.704,88	2.800.290,04	36.035,94	212.379,87	11.517.941,33
	Oficial de Justiça Avaliador	555	2.210.681,44	2.010.678,43	1.515.786,64	1.537.292,70	1.071.228,52	8.345.667,73
* TOTAL DO REGIME ->		1.615	6.558.212,04	6.132.383,31	4.316.076,68	1.573.328,64	1.283.608,39	19.863.609,06
REG. JURIDICO ÚNICO NIVEL MÉDIO	Auxiliar Administrativo	1	2.997,72		3.297,49			6.295,21
	Auxiliar de Secretaria	633	1.969.463,04	135.464,96	742.773,55	18.347,92	215.136,92	3.081.186,39
	Auxiliar de Segurança	22	59.792,04	4.348,51	26.188,20	1.358,91	3.234,35	94.922,01
	Auxiliar Judiciario	134	423.377,74	3.175,52	410.991,72	285.248,65	176.627,50	1.299.421,13
	Avaliador Judicial	1	1.194,02		727,74			1.921,76
	Depositario Publico	2	2.388,04		1.432,82			3.820,86
	Diretor de Secretaria	11	44.483,92	761,78	14.147,12		2.496,18	61.889,00
	Escrivao do Cível	3	3.565,71		1.723,41			5.289,12
	Motorista	8	25.404,16	761,78	19.211,84	952,65	6.783,00	53.113,43
	Oficial de Justiça	61	185.820,03	3.079,88	175.520,83	127.199,28	116.822,66	608.442,68
* TOTAL DO REGIME ->		876	2.718.486,42	147.592,43	1.396.014,72	433.107,41	521.100,61	5.216.301,59
REG. JURIDICO ÚNICO NIVEL FUNDAMENTAL	Atendente Judiciario	161	433.434,76	26.280,84	243.430,71	15.298,58	56.528,70	774.973,59
* TOTAL DO REGIME ->		161	433.434,76	26.280,84	243.430,71	15.298,58	56.528,70	774.973,59
REQUISITADO NIVEL SUPERIOR	Analista Judiciario	27		95.634,12		416,83	15.101,68	111.152,63
* TOTAL DO REGIME ->		27	0,00	95.634,12	0,00	416,83	15.101,68	111.152,63
REQUISITADO NIVEL MÉDIO	Auxiliar Judiciario	31		57.895,10	107,79	16.508,96	16.990,75	91.502,60
	Servico Militar Lei 6500/02	120		13.524,37		208.755,68	9.921,77	232.201,82
* TOTAL DO REGIME ->		151	0,00	71.419,47	107,79	225.264,64	26.912,52	323.704,42
REQUISITADO NIVEL FUNDAMENTAL	Atendente Judiciario	11		21.113,42		2.155,92	2.505,88	25.775,22
* TOTAL DO REGIME ->		11	0,00	21.113,42	0,00	2.155,92	2.505,88	25.775,22
CARGOS COMISSIONADOS NIVEL SUPERIOR	CJS-1	22	50.337,54	108.947,01	35.819,79	0,00	0,00	195.104,34
	CJS-2	273	759.125,57	1.183.893,23	141.962,19	0,00	117.241,54	2.202.222,53
	CJS-3	383	1.451.094,12	2.176.334,86	762.224,59	22.576,46	142.723,80	4.554.953,83
	CJS-4	108	432.898,34	924.653,43	232.001,51	1.601,59	64.669,47	1.655.824,34
	CJS-5	15	66.968,12	152.478,04	36.602,84	0,00	23.784,93	279.833,93
	CJS-6	152	773.135,03	1.298.025,89	383.327,28	0,00	63.481,36	2.517.969,56
	CJS-7	3	17.337,74	39.550,21	26.033,30		5.410,33	88.331,58
	CJS-8	7	44.709,00	142.761,29	28.588,97		15.012,94	231.072,20
* TOTAL DO REGIME ->		963	3.595.605,46	6.026.643,96	1.646.560,47	24.178,05	432.324,37	11.725.312,31
CARGOS COMISSIONADOS NIVEL MÉDIO	CJI	172	417.666,79	446.165,78	173.509,89	0,00	65.518,18	1.102.860,64
* TOTAL DO REGIME ->		172	417.666,79	446.165,78	173.509,89	0,00	65.518,18	1.102.860,64